FUNDAÇÃO ESTADUAL

DO MEIO AMBIENTE

GAMBIENTE

GAMBIENTE

GAMBIENTE

GAMBIENTE

GAMBIENTE

Parecer Técnico GEDAM 072/2007 AM Processo COPAM 00318/2004/005/2004
Processo DNPM 800.846/1976
Fase DNPM Requerimento de lavra.

Código

A-02-05-04

## **PARECER TÉCNICO**

Empreendedor: CBE - Companhia Brasileira de Equipamento

Empreendimento: Extração de calcário

Endereço: Fazenda Amargoso

so [74/2004] A Consultoria e Servicos I tda

DN:

Consultoria Ambiental: AMMA Consultoria e Serviços Ltda.

Município: Pains - MG

Referência: Licença Prévia - LP

Validade: 4 anos

Classe

3

### **RESUMO**

A empresa CBE – Companhia Brasileira de Equipamento, solicitou ao COPAM a Licença Prévia para seu empreendimento de extração de calcário no município de Pains, área denominada MG – 055, que perfaz um área de 191,75 ha, requerida ao DNPM, pelo processo 800.846/76, cuja intervenção será na a porção S-SW da poligonal em 90 ha.

A empresa, acima citada, tem por objetivo a produção de cimento Portland, cujo projeto contempla uma unidade produtora de 1.000 t/dia de clínquer, a ser oportunamente licenciada. Segundo o PAE — Plano de Aproveitamento Econômico apresentado ao DNPM, a produção bruta prevista para esta área, será de 30.000 t/ano.

O processo foi instruído com EIA/RIMA e diagnosticou os impactos oriundos decorrentes das atividades minerárias e as respectivas medidas mitigadoras pertinentes.

Os principais impactos diagnosticados foram modificação da topografia; alteração da paisagem; supressão de vegetação; geração de poeira, gases, esgoto sanitário, óleos e graxas; sobrepressão acústica e carreamento de sólidos cuja mitigação proposta contempla ações de estabilidade dos taludes mediante dimensionamento adequado; sistema de drenagem pluvial e contenção de sólidos carreados; plano de fogo otimizado; deposição controlada de estérii; estocagem de solo orgânico; proteção de mananciais; revegetação com espécies nativas; supressão de vegetação controlada; programa de educação ambiental e controle de poeiras, gases, esgotamento sanitário, óleos e graxas.

Autoras: Selma Lopes Cabaleiro – MASP 453 783-3	Assinaturas: Solve lope Can de C
Daniele Tonidandel Pereira Ribeiro – MASP 597349-0	Data: @8 1 10 107
De Acordo: Caio Márcio Benicio Rocha - MASP 1043753-1 Gerente de Desenvolvimento e Apoio Técnico as Atividades Minerárias.	Assinatura: Man and and and and and and and and and a
Visto: Zuleika Stela Chiacchio Torquetti Diretora de Qualidade e Gestão Ambiental	Assinatura: Storquett: Data: 11 /10 N7

### feam

A área diretamente afetada e seu entomo caracteriza-se por geomorfologia cárstica, marcada por processos de dolinamentos que se agrupam ao longo de um alinhamento aproximadamente NW-SE, formando uvalas (união de dolinas). Na porção leste da área o calcáreo não é aflorante, sendo a pastagem e as plantações de milho a vegetação preponderante; esta área será utilizada como área de servidão.

A empresa apresentou, em mapa, as frentes de lavra, áreas a serem preservadas e área de servidão. Cabe ressaltar que o desenvolvimento da lavra acontecerá em porções distintas da poligonal, quais sejam, porção norte e sudoeste. Ambas estão isentas de cavidades, abrigos, dolinas e sumidouros, mas recoberta por vegetação nativa (Mata de Pains), caracterizada por aroeiras, angico, esporão, barriguda, bromélias e orguídeas.

Em 10/07/07 foi realizada uma vistoria conjunta (FEAM e IEF). Após análise das observações feitas em campo, foi elaborado um parecer técnico do IEF favorável à autorização para supressão da vegetação (vide documento anexo ao processo).

Não haverá consumo de água no processo, uma vez que o calcário será beneficiado na área da indústria e a água utilizada no empreendimento mineiro servirá apenas para a dessedentação humana.

Com relação às medidas compensatórias, o empreendimento acima citado, associado aos demais empreendimentos do mesmo grupo na região, representa um elevado impacto ambiental. Portanto, deverá apresentar proposta de medida compensatória, nos termos da Lei do SNUC, ao IEF.

Diante do acima exposto, este parecer técnico recomenda a concessão da Licença Prévia (LP) requerida pela empresa CBE – Companhia Brasileira de Equipamento, desde que sejam cumpridas as condicionantes apresentadas no anexo I.



Rubrica do Autor

Parecer Técnico DINME: 072/2007 Processo COPAM: 318/2004/005/2004

# feam

Empreendedor: CBE - Com	panhia Brasileira	de Equipamento

Empreendimento: Extração de calcário Endereço: Fazenda Amargoso DN: Código Classe 74/2004 A-02-05-04 3

Consultoria Ambiental: AMMA Consultoria e Serviços Ltda.

Município: Pains - MG

Referência: Licença Prévia - LP

Validade: 4 anos

# **ANEXO I**

N°	CONDICIONANTES	PRAZO
1	Demarcar com marcos físicos e enviar os respectivos memoriais descritivos, à FEAM, das áreas de preservação propostas pelos estudos espeleológicos, arqueológicos e biológicos.	Na formalização da LI
2	Apresentar anuência do IBAMA para intervenção em Áreas Cársticas.	Na formalização da LI
3	Apresentar proposta de compensação ambiental/medida compensatória ao IEF, relativo à implantação de atividade impactante. A compensação acordada entre empreendedor e IEF deverá ser apresentada a FEAM.	Na formalização da LI
4	Apresentar o pit final de lavra dos maciços contemplados pela LP, considerando as áreas de preservação propostas pelos estudos.	Na formalização da LI

Parecer Técnico DINME: 072/2007 Processo COPAM: 318/2004/005/2004



### introdução

A empresa CBE – Companhia Brasileira de Equipamento solicitou ao COPAM a Licença Prévia (LP) para seu empreendimento de extração de calcário no município de Pains, em área denominada MG - 055. A poligonal de DNPM No. 800.846/1976 perfaz área de 191,75 ha, cuja intervenção acontecerá em 90ha da porção S-SW da poligonal. A empresa supra qualificada tem por objetivo a produção de cimento Portland, cujo projeto contempla uma unidade produtora de 1.000 t/dia de clínquer, a ser oportunamente licenciada.

#### Desenvolvimento

Segundo o PAE – Plano de Aproveitamento Econômico apresentado ao DNPM, a produção bruta prevista para esta área será de 30.000 t/ano.

O processo foi instruído com EIA/RIMA, de responsabilidade da empresa AMMA Consultoria e Serviços Ltda., considerado satisfatório por diagnosticar adequadamente os impactos oriundos da atividade em tela e propor as medidas mitigadoras pertinentes.

Os principais impactos diagnosticados foram aqueles inerentes à atividade de mineração, a saber: modificação da topografia; alteração da paisagem; supressão de vegetação; geração de poeira, gases, esgoto sanitário, óleos e graxas; sobrepressão acústica e carreamento de sólidos.

As medidas mitigadoras propostas e consideradas pertinentes contemplam estabilidade dos taludes mediante dimensionamento adequado; sistema de drenagem pluvial e contenção de sólidos carreados; plano de fogo otimizado; deposição controlada de estéril; estocagem de solo orgânico; proteção de mananciais; revegetação com espécies nativas; supressão controlada de vegetação, programas de educação ambiental e controle de poeiras, gases, esgotamento sanitário e óleos e graxas.

Após vistorias ao local, pode ser constatado que a geomorfologia cárstica inserida nesta poligonal DNPM e entorno é marcada por processos de dolinamentos, que se agrupam ao longo de um alinhamento aproximadamente NW-SE e chegam a formar uvalas (união de dolinas).

Segundo o Relatório de Vistoria 00334/2006, lavrado em 27/11/06, e Auto de Fiscalização 1700/2007 lavrado em 30/05/07, ficou acordado que a empresa deveria apresentar uma planta indicando as áreas destinadas para lavra e servidão, conforme constatado em campo. A empresa apresentou tal documentação, de maneira que não ocorrerão impactos sobre as cavidades naturais e dolinas existentes na poligonal em questão.

Em 10/07/07 foi realizada uma vistoria conjunta (FEAM e IEF). Após análise das observações feitas em campo, foi elaborado um parecer técnico do IEF favorável à autorização para supressão da vegetação (vide documento anexo ao processo).

Segundo declaração da empresa e o EIA/RIMA apresentado, não haverá consumo de água no processo, uma vez que o minério desmontado será beneficiado na área da indústria e a água utilizada no empreendimento mineiro servirá apenas para a dessedentação humana.

Rubrica do Autor

18

feam

Com relação às medidas compensatórias, o empreendimento acima citado, associado aos demais empreendimentos do mesmo grupo na região, representa um elevado impacto ambiental. Portanto, deverá apresentar proposta de medida compensatória, nos termos da Lei do SNUC, ao IEF.

## Conclusão

Diante do acima exposto, este parecer técnico recomenda a concessão da Licença Prévia (LP) requerida pela empresa CBE – Companhia Brasileira de Equipamento, desde que sejam cumpridas as condicionantes apresentadas no anexo

1. A

Rubrica do Autor

Parecer Técnico DINME: 072/2007 Processo COPAM: 318/2004/005/2004